



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº028/2021.**

Processo Licitatório nº 003/2021  
Pregão Presencial nº 003/2021  
Contrato nº 028/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANNACH/PA E A EMPRESA: NORTE FRIOS EIRELI, CNPJ: 34.257.492/0001-17. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA SER UTILIZADA NAS MAQUINAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, E SECRETARIAS, EXERCÍCIO 2021.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – Centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **NORTE FRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 34.257.492/0001-17**, Inscrição Estadual nº 15.653.385-5, com sede à R. Francisco Matarazo, nº06 - Setor Marajoa II – Xinguara – PA, CEP: 68.557- 505, Fone: (94) 8406-8236, e-mail: [frionorte01@gmail.com](mailto:frionorte01@gmail.com), neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Carlos Luiz Gomes da Silva**, brasileira, solteiro, portador do CPF nº 371.288.845-72 e Registro Geral nº 2005030044725 SSP/CE, residente e domiciliado à R. Francisco Matarazo, nº05 - Setor Marajoa II – Xinguara – PA, CEP: 68.557- 505, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Prestação de serviço de mão de obra mecânica para ser utilizada nas maquinas, veículos e caminhões da Prefeitura Municipal de Bannach - PA, e secretaria, exercício 2021, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº003/2021, na Ata de Registro de Preços nº001/2021 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para prestação de serviço de mão de obra mecânica para ser utilizada nas maquinas, veículos e caminhões da Prefeitura Municipal de Bannach - PA, e secretaria, exercício 2021, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 003/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
162	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
164	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	25	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
165	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	20	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
166	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
167	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 1.495,00	R\$ 7.475,00
171	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 2.095,00	R\$ 6.285,00
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>		
<b>CAMINHONETE L 200 TRITON</b>					
180	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
182	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	25	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
183	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	20	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
184	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	8	R\$ 895,00	R\$ 7.160,00
185	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
186	BALANCEAMENTO	SV	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
187	ALINHAMENTO	SV	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
189	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>		
<b>FIAT UNO WAY</b>					
198	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	25	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
200	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	8	R\$ 98,00	R\$ 784,00
201	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	15	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
202	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	15	R\$ 995,00	R\$ 14.925,00
203	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	2	R\$ 1.245,00	R\$ 2.490,00
207	RETIFICA DO MOTOR	SV	2	R\$ 2.495,00	R\$ 4.990,00
208	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>		
<b>FORD KAR</b>					
216	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
218	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00
219	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	15	R\$ 116,00	R\$ 1.740,00
220	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	15	R\$ 1.198,00	R\$ 17.970,00
221	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	2	R\$ 945,00	R\$ 1.890,00
224	CAMBAGEM	SV	15	R\$ 175,00	R\$ 2.625,00
225	RETIFICA DO MOTOR	SV	2	R\$ 2.245,00	R\$ 4.490,00
226	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	15	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>		
<b>GOL G5</b>					

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



234	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
236	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00
237	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	15	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00
238	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	15	R\$ 1.190,00	R\$ 17.850,00
239	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	2	R\$ 945,00	R\$ 1.890,00
242	CAMBAGEM	SV	15	R\$ 148,00	R\$ 2.220,00
243	RETIFICA DO MOTOR	SV	2	R\$ 2.245,00	R\$ 4.490,00
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SIENA FLEX</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>		
252	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
253	SOCORRO FORA DA LOJA	SV	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
254	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	8	R\$ 115,00	R\$ 920,00
255	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	15	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00
257	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	2	R\$ 975,00	R\$ 1.950,00
261	RETIFICA DO MOTOR	SV	2	R\$ 2.780,00	R\$ 5.560,00
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MOBI</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>		
270	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
272	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	8	R\$ 115,00	R\$ 920,00
273	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
274	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	15	R\$ 1.275,00	R\$ 19.125,00
275	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	2	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00
278	CAMBAGEM	SV	15	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00
279	RETIFICA DO MOTOR	SV	2	R\$ 2.795,00	R\$ 5.590,00
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO HILLX AMBULÂNCIA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>		
288	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
290	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	25	R\$ 115,00	R\$ 2.875,00
291	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
292	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
293	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00
296	CAMBAGEM	SV	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
297	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 2.495,00	R\$ 7.485,00
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO VAN IVECO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>		
306	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
308	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
309	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
310	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	8	R\$ 1.270,00	R\$ 10.160,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



311	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00
314	CAMBAGEM	SV	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
315	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 2.495,00	R\$ 7.485,00
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DA RENALT KANGOO AMBULANCIA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>		
324	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
326	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
327	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
328	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	15	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00
329	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
332	CAMBAGEM	SV	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
333	RETIFICA DO MOTOR	SV	2	R\$ 1.795,00	R\$ 3.590,00
334	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DA DUBLÔ AMBULANCIA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>		
342	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
344	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
345	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
346	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	15	R\$ 1.240,00	R\$ 18.600,00
347	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	2	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00
350	CAMBAGEM	SV	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
351	RETIFICA DO MOTOR	SV	2	R\$ 1.245,00	R\$ 2.490,00
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DA FIORINO AMBULANCIA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>		
360	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
362	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
363	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
364	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	15	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00
365	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	2	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00
368	CAMBAGEM	SV	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
369	RETIFICA DO MOTOR	SV	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO FORD RANGER (SAMÚ)</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>		
380	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
381	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
382	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	8	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
383	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 1.490,00	R\$ 7.450,00
387	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 1.798,00	R\$ 5.394,00



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT		
396	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
398	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
399	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
400	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	8	R\$ 998,00	R\$ 7.984,00
401	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 1.290,00	R\$ 6.450,00
404	CAMBAGEM	SV	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
405	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 1.195,00	R\$ 3.585,00
<b>Valor Total por Extenso: Quatrocentos e Catorze Mil e Sessenta e Dois Reais</b>					<b>R\$ 414.062,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor Global deste Contrato é de **R\$ 414.062,00 (Quatrocentos e Catorze Mil e Sessenta e Dois Reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº.003/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **31 de Dezembro de 2021**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos Serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de Serviços que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos Serviços quando da suspeita de comercialização de Serviços que esteja de acordo com as normas de comercialização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar a prestação de serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto a execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos Serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos Serviços;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos Serviços; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e Serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e Serviços, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e Serviços e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com a prestação de serviço de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

##### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH***

1111 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2.005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

1313 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0006.2.015 – Funcionamento da Finanças

1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos

04.122.0003.2.035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



26.782.0041.2.037 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos 1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2.038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
2323 - <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2.094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2121 - <i>Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2.068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral 12.361.0028.2.078 – Manutenção do Transporte Escolar
2222 – Fundeb 12.361.0021.2.087 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 08.243.0014.2.105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2.106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2.052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2.053 – Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo 10.302.0017.2.064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº.003/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**





5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.003/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 003/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BANNACH - Pará, em 19 de Fevereiro de 2021.

**LUCINEIA ALVES  
DA**

Assinado de forma digital por  
LUCINEIA ALVES DA  
SILVA:93406398200  
Dados: 2021.02.19 08:57:03  
-03'00'

**SILVA:93406398200**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
CNPJ: 01.595.320/0001-02  
CONTRATANTE**

NORTE FRIOS  
EIRELI:342574920  
00117

Assinado de forma digital por  
NORTE FRIOS  
EIRELI:34257492000117  
Dados: 2021.02.19 10:34:21  
-03'00'

**NORTE FRIOS EIRELI,  
CNPJ: 34.257.492/0001-17  
CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

- a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**